

PMS	CPM	GERM
BIBLIOTECA		
Jornal		
Jornal de Belém		
Data		
26-03-93		
Caderno	Página	
10	30	
Seção		
Assunto		
Habitação		

HABITAÇÃO

PAGAR CASA FICA MAIS FÁCIL

**CÂMARA E SENADO
VÃO ESTABELECEER
REGRA DIFERENTE
PARA O SISTEMA
HABITACIONAL**

Está marcada para hoje a votação, em sessão do Congresso Nacional (senadores e deputados) do projeto de conversão da Medida Provisória 318, que trata das novas regras para contratos do Sistema Financeiro da Habitação. O projeto de conversão cria um novo plano de financiamento habitacional, o Plano de Comprometimento da Renda, e muda as regras do Plano de Equivalência. As regras estabelecidas no projeto, caso seja aprovado, só valerão para novos contratos.

Hoje é o último dia de vigência da Medida Provisória 318. Se o projeto de conversão não for votado, o governo será obrigado a reeditar o texto. Também foram incluídos para a sessão de hoje a Medida Provisória 319, que modifica o cálculo da Taxa Referencial (TR) e extingue a Taxa Referencial Diária (TRD), e o projeto de conversão da Medida Provisória 317, cuja vigência também expira hoje. Esta medida provisória dispõe sobre a redução de multas fiscais, entre outras providências. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal deverão apreciar separadamente as medidas provisórias, mas em sessão conjunta do Congresso Nacional.



Os mutuários esperam adquirir suas casas sem complicação com as novas regras

Os trabalhadores que comprarem seus imóveis pelas novas regras do Sistema Financeiro da Habitação, a serem definidas em votação do Senado, hoje, vão repactuar anualmente os valores do saldo devedor e das prestações. O mutuário deverá pagar a diferença sempre que o saldo devedor ficar incompatível com a prestação paga em relação ao tempo do contrato. Para evitar problemas de deficiências por parte do mutuário, os bancos vão oferecer um seguro de crédito opcional. Essas e outras regras foram definidas e explicadas durante reunião técnica entre a Associação Brasileira

das Empresas de Crédito Imobiliário e Poupança e o Banco Central, na semana passada.

No caso das categorias profissionais que não tiverem um índice de reajuste acordado durante o período do dissídio salarial, será aplicada a correção pela variação da poupança no valor das prestações toda vez que o dinheiro do financiamento tiver origem de depósitos de poupança. Caso o dinheiro do crédito tenha origem no FGTS, a correção das prestações vai acompanhar os índices de reajuste do patrimônio do Fundo. O novo sistema de correção das

prestações para as categorias com acordos salariais firmados e conhecidos estabelece que o mutuário pagará, no máximo, até 35 por cento da sua renda mensal. Definida a prestação, o mutuário vai corrigir os seus valores, ao longo de um ano, de acordo com a regra vigente no acordo salarial da categoria. Ao final do primeiro aniversário do contrato, o mutuário e agente financeiro voltam a discutir os valores. Se o mutuário pagou a menos que a variação do saldo devedor e os reajustes salariais que recebeu, ele terá de pagar a diferença no prazo de um ano, a vista.